



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a participação paritária do Poder Público e da coletividade em atividades associadas à defesa e controle do Meio Ambiente e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 228. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais e turísticos, e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerão de prévio licenciamento do órgão ou entidade estadual competente".

Art. 2º O § 1º do art. 228 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigor com a seguinte redação:

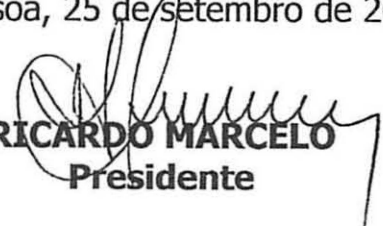
"Art. 228.

§ 1º O órgão estadual de proteção ambiental, de que trata o *caput* artigo, garantirá, na forma do art. 225 da Constituição Federal a efetiva participação do Poder Público e da coletividade, de forma paritária, através de seus respectivos órgãos engajados em atividades associadas à defesa e controle do meio ambiente sadio e equilibrado".

Art. 3º Revoga o art. 74, constante dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição do Estado da Paraíba entra em vigor na data de sua publicação.

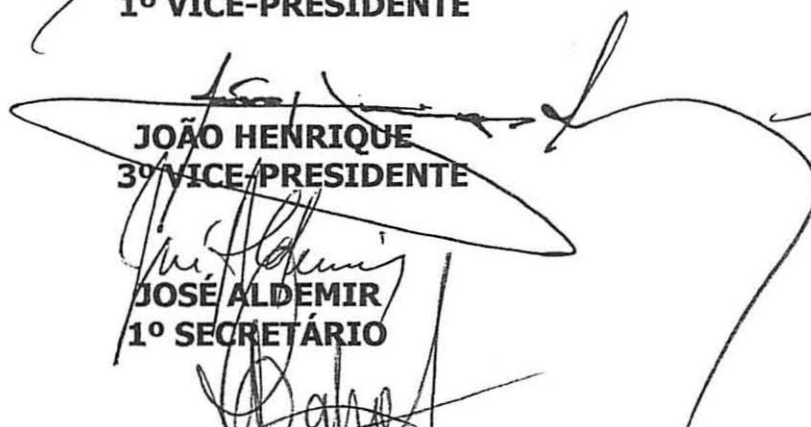
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 25 de Setembro de 2013.



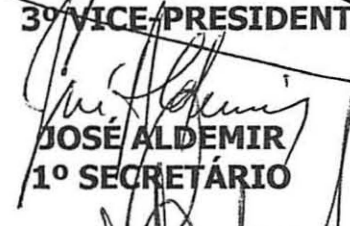
RICARDO MARCELO
Presidente



EDMILSON SOARES
1º VICE-PRESIDENTE



JOÃO HENRIQUE
3º VICE-PRESIDENTE



JOSÉ ALDEMIR
1º SECRETÁRIO



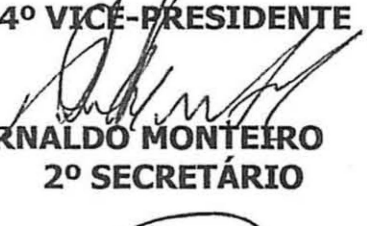
DOMICIANO CABRAL
3º SECRETÁRIO



TRÓCOLLI JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE



JANDUHY CARNEIRO
4º VICE-PRESIDENTE



ARNALDO MONTEIRO
2º SECRETÁRIO



LÉA TOSCANO
4ª SECRETÁRIA